

## C O N T R A T O n.º 28/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO COM ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO/VALE ALIMENTAÇÃO, PARA OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CARGOS EM COMISSÃO E TODOS OS QUAIS A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA CONTEMPLA, EM UM TOTAL DE 11 SERVIDORES BENEFICIADOS, AO VALOR UNITÁRIO INICIAL DE R\$ 40,00(QUARENTA REAIS) POR DIA TRABALHADO, SENDO QUE SEMPRE SERÃO CONSIDERADOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS PARA FINS DE CONCESSÃO, SENDO QUE EM MÉDIA SÃO 20 DIAS ÚTEIS AO MÊS. O VALOR INICIAL DO VALE ALIMENTAÇÃO A SER CONTRATADO PODERÁ SER ALTERADO, PARA MAIS, DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGULA O VALE ALIMENTAÇÃO. ACEITAMOS TAXA ZERO, INCLUSIVE TAXA NEGATIVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 396, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 00.883.377/0001-36, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Vereadora Eva Teixeira Mesa Prates, brasileiro, casada, aposentada, portadora da Identidade nº 6035377131, CPF nº 625.185.770-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa Le Card Administradora De Cartões, com sede em Vitória/ES, inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40, neste ato representada pela Senhora, Lívia Toscano Campo Dall'orto Machado, CPF nº 139.069.567-09, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Concorrência Pública nº 03/2021**, e do **Processo nº 31/2021**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é **Contratação de empresa para fornecimento com administração de Cartão Magnético/Vale Alimentação, para os servidores estatutários e cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla, em um total de 11 servidores beneficiados, ao valor unitário inicial de R\$ 40,00(quarenta reais) por dia trabalhado, sendo que sempre serão considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, sendo que em média são 20 dias úteis ao mês. O valor inicial do vale alimentação a ser contratado poderá ser alterado, para mais, de acordo com as alterações contidas na legislação municipal que regula o vale alimentação. Aceitamos taxa zero, inclusive taxa negativa**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – Projeto Básico e Edital de Concorrência Pública nº 03/2021** e do **Processo 31/2021**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

**A Empresa Le Card Administradora de Cartões pagará uma taxa de administração no valor de (-)3%, sobre o valor faturado mensalmente.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Projeto Básico, Edital de **Concorrência Pública nº 03/2021** e seus anexos.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**2.3. Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nos Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes no referido processo a serem firmadas entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL e a **CONTRATADA** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**3.2.** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

**3.3.** A empresa adjudicatária deverá retirar o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após ser devidamente convocada pela Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas neste Edital;

**3.4.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do mesmo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**3.5.** Durante o período de execução do objeto, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**3.6.** A adjudicatária é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causarem a Câmara Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Edital.

**3.7.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste certame.

**3.8.** A empresa contratada por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas em Edital, bem como o seguinte:

- A futura **CONTRATADA** deverá fornecer os 11 (onze) Cartões Magnéticos Alimentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela futura **CONTRATANTE**, e serão recebidos e conferidos pelo Setor responsável do Poder Legislativo, bem como, emissão de segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma. Os mesmos deverão ser encaminhados para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**,

- Rua: Adão Teixeira da Silveira, nº 396 - Centro- Lavras do Sul-RS CEP: 97390-000 – Caixa Postal 34

A futura contratada deverá ter no mínimo 10 empresas credenciadas na cidade de Lavras do Sul, RS, que aceitem o cartão/vale alimentação.

- Obrigar-se a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como aumento no quadro de pessoal da Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A contratante deverá facilitar ao contratado as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação e do registro em ata própria, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital, caso haja descumprimento por parte do contratado.

A contratante é responsável pela solicitação mensal da quantidade necessária, devendo a empresa contratada creditar o valor em benefício do servidor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A empresa contratada por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas em Edital, bem como o seguinte:

5.1.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os 11 (onze) Cartões Magnéticos Alimentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela futura **CONTRATANTE**, e serão recebidos e conferidos pelo Setor responsável do Poder Legislativo, bem como, emissão de segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma. Os mesmos deverão ser encaminhados para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**,

- Rua: Adão Teixeira da Silveira, nº 396 - Centro- Lavras do Sul-RS CEP: 97390-000 – Caixa Postal 34

A futura contratada deverá ter no mínimo 10 empresas credenciadas na cidade de Lavras do Sul, RS, que aceitem o cartão/vale alimentação.

- Obrigar-se a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como aumento no quadro de pessoal da Contratante.

**5.2** A prestação dos serviços deverá ser iniciada no dia subsequente ao término do contrato vigente, ou seja, em 01.09.2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRAZO**

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, **a contar da data de 01 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será realizado mensalmente, até 25 dias consecutivos, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal por parte da contratada, a qual deverá ser visada e datada pelo servidor Fiscal do Contrato, neste caso o Senhor **Marco Aurélio Martins Vieira**, e mantidas as condições de habilitação da Contratada, sendo vedada a contratada a cobrança de quaisquer outros valores além daqueles eventualmente estipulados em contrato.

**7.2** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.3** Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que Contratante seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**7.4** A contribuição previdenciária (INSS) referente ao futuro contrato será retida e recolhida pela Contratada, sendo sua responsabilidade a apresentação da respectiva Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada.

**7.8** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.9** A Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**7.10** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**7.11** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

**7.12** Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das atividades Legislativas

33.90.46.00.00- Auxílio Alimentação

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1** A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

**8.2** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**8.3** Multa:

**8.3.1** de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**8.3.2** de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**8.4** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, de 1 a 2 anos.

**8.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.6** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**8.7** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOTAÇÃO**

**10.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, **-3,00% (menos três por cento) do valor faturado mensalmente, a título de taxa de administração, o qual será descontado no momento da emissão do empenho.**

Parágrafo Único – Nenhuma outra despesa, além da taxa de administração, será cobrada pela **CONTRATADA**, para a prestação de serviços, salvo em decorrência de estipulação legal, após a assinatura do presente Contrato.

**10.2** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da **CONTRATANTE**:

01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das atividades Legislativas

33.90.46.00.00- Auxílio Alimentação

**10.3** Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

**Lavras do Sul, 04 de agosto de 2021.**

**Eva Teixeira Mesa Prates**  
**Presidente da Câmara Municipal de Lavras do Sul**  
**CONTRATANTE**

**Le Card Administradora de Cartões LTDA**  
**CNPJ 19.207.352/0001-40**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

.....  
.....